



EMENDA nº 12, DE 2013 (ADITIVA) CDESCMAT

(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Ao **PROJETO DE LEI nº 1.532, de 2013**, que *dispõe sobre o licenciamento para funcionamento de atividades econômicas ou de atividades sem fins lucrativos, e dá outras providências.*

Art. 1º Renumere-se o parágrafo único do art. 1º para § 1º:

Art. 1º

§ 1º O licenciamento para realização de eventos rege-se por lei específica.

Art. 2º Acrescente-se o § 2º ao art. 1º, com a seguinte redação:

Art. 1º ...

§ 1º ...

§ 2º O licenciamento de atividades de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais rege-se pela Lei nº 4.611, de 2011, em atendimento ao disposto no art. 175 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Acrescente-se, ao art. 40, a frase *conforme regulamento*, da seguinte forma:

Art. 40 Compete ao Poder Executivo definir os procedimentos administrativos diferenciados para a expedição de licença de funcionamento de órgãos públicos e atividades de uso institucional e de outras atividades previstas em lei federal, *conforme regulamento.*

Art. 4º Acrescente-se, ao capítulo *Das Disposições Finais e Transitórias*, o art. 42, com a redação a seguir indicada e renumere-se os artigos seguintes:

Art. 42 *O regulamento a ser expedido deverá especificar, de forma clara:*

I – o conceito, a característica e a relação das atividades consideradas de risco citadas no § 1º do art. 17 e no caput do art. 18;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa



II – o conceito, a característica das áreas de risco citadas no inciso I do § 5º do art. 14.

Art. 43. *O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias. (renumerado)*

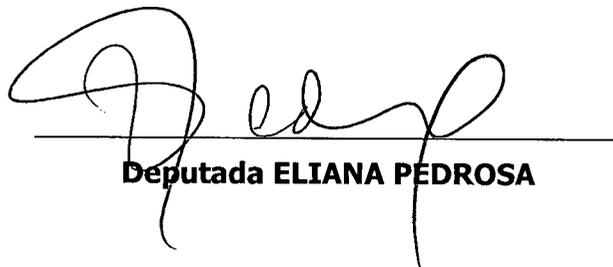
Art. 43. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (renumerado)*

Art. 44. *Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009. (renumerado)*

Sala das Comissões, em de de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

Aperfeiçoar a proposta inicial.



Deputada ELIANA PEDROSA